

CONGRESSO NACIONAL

00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		MÇMO DE	EMENDAS		
25 10 7/2013		Proposição Medida Provisória nº 623 /2013			
				ovisoria ii ω_{∞}	2 /2013
		Autor Deputado Alfredo Kaefer			N° do prontuário 451
Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutive					
Página 1/	1	Art.	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	Inciso	Alínea
Inclua-se aonde couber na Medida Provisória nº 623/2013 novo artigo contendo a seguinte redação: Art.xx. Fica permitida pactuação da capitalização de juros com periodicidade inferior a 1 (um) ano nas operações ativas e passivas realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. § 1º Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais.					
Justificativa A presente alteração visa aperfeiçoar o texto da Medida nº 623/2013, Incluir dispositivo específico para permitir, no âmbito das operações do sistema financeiro, a capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano, convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória 2.170, de 2001. Essa medida visa ratificar pacificação recente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Resp 973.827-RS) e consolidar a adoção desse mecanismo no Brasil. Razão pela qual estamos apresentando sua inclusão ao texto da lei e apoio dos nobres pares fins de sua aprovação.					
CÓDIGO — 451 — DATA (ÓD)13		Deput	— NOME DO PARLAMENTAR ado Alfredo Kaefer ——————————————————————————————————	ÎW	PR PSDB

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 34 3/2013, às 11% 25 Tiago Brum - Mat. 256058